



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI Nº 1660, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU AOS PORTADORES DE CÂNCER, PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - A partir do exercício fiscal de 2020, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano – e suas respectivas taxas, aos proprietários de imóvel residencial, quites com o Erário Público Municipal e que atendam aos seguintes requisitos:

I – do imóvel:

- a) Única propriedade do beneficiário;
- b) Destinado a moradia própria, mesmo sem núcleo familiar.

II – do requerente portador de câncer:

- a) Apresentar laudo médico, diagnosticando a doença, com o prazo de validade de no máximo 1(um) ano;
- b) Apresentar atestado que comprove ser o imóvel objeto do pedido de isenção única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;
- c) Comprovar rendimento familiar não superior a 03 (três) salários mínimos mensais;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- d) A critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) O benefício da isenção cessa na ocorrência do falecimento ou cura do beneficiário portador da doença.

### III - do requerente idoso:

- a) Ter idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Comprovação de hipossuficiência financeira, através de laudo sócio econômico demonstrando renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos vigentes mensais.

**Art. 2º** – O contribuinte - proprietário deve requerer o benéfico de isenção, entre 1º de setembro a 30 de novembro de cada ano (exercício anterior do lançamento do IPTU), considerando que o fato gerador ocorre no dia 1º de janeiro de cada ano.

**Art. 3º** - O pedido de isenção que se trata esta lei deve ser protocolado na Prefeitura Municipal de Pirajuba, no Departamento de Tributos, com os seguintes documentos:

I - cópia dos documentos pessoais (RG e CPF, CNH ou documento oficial com foto), bem como documentos comprobatórios estabelecidos nesta lei;

II - matrícula do imóvel atualizada expedida pelo cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º - Para o protocolo do requerimento de isenção o contribuinte proprietário pode ser representado por meio de procuração.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

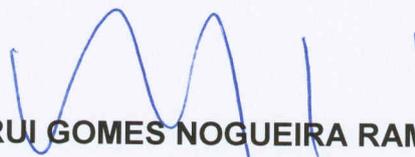
**Art. 4º** - Compete à Secretária Municipal de Administração e Fazenda, a análise dos requisitos relativos ao imóvel e à Secretária de Assistência Social a análise dos requisitos relativos a situação de necessidade do beneficiário.

**Art. 5º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 10 de outubro de 2019.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG  
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da  
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico  
e dou fé que nesta data fiz publicar o  
expediente, em referência no mural do  
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.  
Pirajuba, 10/10/19.  
Nome.: Rui Gomes Nogueira Ramos  
Ass.: Ramos Masp.: 783

